

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art 1º - Institui no Calendário Municipal a Semana de Conscientização e Combate ao Preconceito contra as Pessoas Portadoras de Nanismo, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Art 2º- A Secretaria Municipal de Educação e Esporte em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a regulamentação da matéria, e promoverá as atividades.

Art 3º- Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nanismo é um transtorno que se caracteriza por uma deficiência no crescimento, que resulta numa pessoa com baixa estrutura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Transformada em números, essa medida corresponde a um percentil inferior a três na curva de crescimento estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ou menor que dois desvios-padrão abaixo da altura média prevista para idade e sexo, na ausência de causas que justifiquem o retardo no crescimento.

O nanismo pode afetar mulheres e homens indistintamente que, salvo raríssimas exceções, mantêm a capacidade intelectual preservada e podem levar vida normal e de boa qualidade. Em muitas situações, porém, as pessoas com nanismo são obrigadas a lidar com preconceito e a discriminação social e a contornar dificuldades de acesso em ambientes preparados para receber pessoas mais altas. Por isso, muitas vezes, precisam de ajuda para realizar tarefas simples, como utilizar o caixa eletrônico, e transporte público, por exemplo, e alcançar os produtos nas prateleiras de supermercados.

Normalmente, o nanismo não tem cura, mas o tratamento pode aliviar algumas das complicações ou corrigir deformidades que podem surgir com o desenvolvimento da criança.

A Carta Magna prescreve em seu Artigo 1º e 3º, do título dos Princípios Fundamentais, que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de



discriminação.

(...)

Assim o presente Projeto tem a finalidade de combater o preconceito e as discriminação, haja vista, que as pessoas portadoras de deficiência são por vezes vítimas da sociedade de uma forma geral, nem sempre dispoendo das mesmas chances de empregos perante pessoas de estatura de estrutura normal.

Outro fator bastante importante que não pode ser esquecido é a falta de acesso apropriado para os portadores de nanismo aos diversos bens públicos, como por exemplo, telefones, banheiros públicos, assentos, interruptores, e outros. No sentido de que estes bens não são pensados visando o público anão.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de março de 2022

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

